



PARECER DA COMISSÃO Nº 326 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2025.

I - Relatório:

Cumprindo o disposto no Regimento Interno, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento sobre doenças transmitidas por animais domésticos. A proposta visa promover ações contínuas de conscientização da população quanto aos riscos e à prevenção de enfermidades como raiva, toxoplasmose, verminoses, entre outras, com ênfase em saúde pública e segurança nos espaços urbanos.

Após manifestação jurídica do Parecer Prévio 268, que apontou vícios e recomendações, o autor apresentou as Emendas nº 0036, 0039 e 0059/2025, com o objetivo de sanar os apontamentos. As emendas introduziram cláusula de regulamentação pelo Executivo, reestruturaram os dispositivos do projeto e incluíram cláusula de vigência. Com essas alterações, o projeto passou a ter nova configuração, agora submetida à avaliação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II – Voto do Relator:

A presente proposição, após as modificações introduzidas pelas emendas nº 36, 39 e 59/2025, passou por uma transformação substancial que corrige os vícios jurídicos identificados na versão original. A iniciativa, que inicialmente invadia competência do Poder Executivo ao tentar impor obrigações diretas à Administração Pública, agora atribui expressamente ao Executivo a prerrogativa de regulamentar a lei, deixando sob seu controle a forma, o tempo e os meios de sua execução. Dessa forma, a Câmara Municipal



cumpra seu papel legislativo sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo princípio da separação dos poderes.

Além disso, a reestruturação dos dispositivos feita pelas emendas trouxe mais clareza e organização ao texto legal, seguindo os padrões da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis. A inclusão da cláusula de vigência é outro ponto positivo, pois garante segurança jurídica quanto ao início da eficácia da norma. A proposta também passa a ter objeto bem delimitado e compatível com o interesse local, tratando de saúde e segurança da população em relação à convivência com animais domésticos em espaços públicos.

O projeto revela-se constitucional, legal, tecnicamente adequado e socialmente oportuno. Portanto, este relator manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 138/2025, com as emendas incorporadas e a inclusão da cláusula de revogação sugerida.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 138/2025**, desde que aprovadas as Emendas nº 39 e 59 de 2025, que são essenciais para a adequação jurídica e técnica da matéria.

Com as referidas emendas, o projeto passa a respeitar os limites da iniciativa legislativa parlamentar, preserva a autonomia do Poder Executivo, atende aos requisitos de boa técnica legislativa e mantém compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e com o Regimento Interno.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, principalmente nas prerrogativas fundamentadas nos Arts. 71, 97 e 98, do Regimento Interno desta Câmara, após análise da Proposição e considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 138/2025**, que dispõe sobre campanha permanente de esclarecimento sobre doenças transmitidas por animais domésticos e da outras providências.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação